

O que se pode ter por risco: valor prático de alguma teoria

What you might call a risk: The concrete value of theory

Seguros, resseguros e novos riscos

Insurance, and upcoming risks

© TELMO MILLER



Texto / Text:

Luís Filipe Caldas

Bio:

- Jurista e Advogado
- Mestre em Direito Europeu (FDUL) e Mestre em Direito Criminal (FDUC)
- Pós Graduado em: Direito Penal Económico e Europeu (FDUC), Direito das Sociedades Comerciais (ISG), Direito Bancário da Bolsa e dos Seguros (FDUC), Direito da Regulação e da Concorrência (FDUL), Legística e Ciência da Legislação (FDUL)
- Diplomado do PADE – Programa de Alta Direcção de Empresas – AESE – Escola de Direcção e Negócios Licenciado em Direito (FDUL)
- Advogado agregado com Distinção
- Membro da Direcção da Secção Portuguesa da AIDA – Association Internationale du Droit des Assurances
- Membro da Comissão Jurídica do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance
- Membro da Direcção da APOGERIS – Associação Portuguesa de Gestão de Risco
- Antigo Director Executivo de Companhias de Seguros dos Grupos AGF e Allianz
- Advogado em Serra Lopes, Cortes Martins & Associados, Sociedade de Advogados RL.

Bio:

- Jurist and Lawyer
- Master's degree in European Law (FDUL - University of Lisbon Law School) and Master's degree in Criminal Law (FDUC - University of Coimbra Law School)
- Postgraduate qualifications in Economic and European Criminal Law (FDUC), Company Law (ISG - Higher Institute of Management), Stock Exchange and Insurance and Banking Law (FDUC), Regulation and Competition Law (FDUL), Principles and Science of Legislation (FDUL)
- PADE diploma – Senior Management Programme – AESE School of Management and Business
- Licentiate degree in Law (FDUL)
- Full Lawyer, with Distinction
- Board member of the Portuguese Section of AIDA – Association Internationale du Droit des Assurances
- Member of the Legal Committee of the IPCG – Portuguese Corporate Governance Institute
- Board member of APOGERIS – Portuguese Risk Management Association
- Former Executive Director of Insurance Companies in the AGF and Allianz Groups
- Lawyer with Serra Lopes, Cortes Martins & Associados, Sociedade de Advogados RL.

Em abordagem filosófica, mas com senso prático, “risco” pode significar, conforme circunstâncias e contexto: o acontecimento indesejado que pode ou não ocorrer; a causa de um acontecimento indesejado, mas possível; a probabilidade de um acontecimento indesejado; o valor estatisticamente estimado de um acontecimento; ou uma probabilidade conhecida e não uma incerteza (Stanford Encyclopedia of Philosophy).

São parte, mas apenas parte, de tal universo os ditos riscos seguráveis que, no amplo complexo da actividade seguradora e resseguradora, se caracterizam essencialmente por determinarem ou implicarem: um processo invertido de formação do custo (determina-se previamente o preço para assumir riscos cujo custo, suportado e repartido por diversos intervenientes, só depois se poderá apurar); ciclos temporais e espaciais multifórmes e descontínuos; uma rede vasta e complexa de seguradores e resseguradores com diferentes níveis de intervenção na cadeia do risco e do seu seguro; uma elaborada estrutura económica e financeira, suportada por uma fina e muito específica arquitectura legal para tomar, partilhar, dividir e combinar riscos seguráveis, no tempo e no espaço.

“NOVOS” RISCOS SEGURÁVEIS

Pertencem ainda a tal universo dinâmico de riscos seguráveis o que podemos designar por meta-riscos: acontecimentos inesperados e imprevisíveis; inesperadas acumulações de acontecimentos; imprevisíveis novas consequências de acontecimentos em si previsíveis; imprevisíveis consequências ou acumulações de consequências de acontecimentos em si previsíveis. Cabem neles ou acrescentam-se a esses meta-riscos, as catástrofes de larga escala ou os riscos sistémicos, que frequentemente se arrumam, pela força das circunstâncias, entre riscos naturais ou humanos, entre riscos externos ou riscos criados (Anthony Giddens) ou, como é mais prudente admitir, na explosiva combinação entre riscos naturais e riscos criados pela humanidade.

Cabem já em tal universo de riscos seguráveis, certamente sob condições legais e contratuais que os delimitem e limitem, mas ainda assim os tornem suportáveis pela comunidade, uma enorme plêiade

A combination of philosophical and pragmatic principles can define risk, according to circumstance and context, as: An undesired event that may or may not take place; the cause of said event when the event is undesirable but possible; the likelihood of said event; the statistical probability of such an event; or a known probability that trumps uncertainty (according to the Stanford Encyclopedia of Philosophy).

Insurable risk is but a part of that universe. Within the broad scope of insurance and reinsurance activities, such risk determines or implies: An inverted cost estimate process (you set the price beforehand when you take on a risk whose costs, borne by, and divided among a number of actors, can only at the end be summed); discrete multiform space and time cycles; a vast, complex network of insurers and reinsurers stationed along the steps of the risk/insurance chain; an intricate economic and financial structure underpinned by the minutiae of legal rules and regulations; all of this to take on, share, divide and combine insurable risk along time-space axes.

“NEW” INSURABLE RISK

Another component of this insurable-risk set is what one might term meta-risk: Unexpected, unpredictable events; unpredictable chains of events; new and unforeseen consequences of events in and of themselves predictable; unforeseen consequences or build-ups of events in and of themselves predictable. To such meta-risk you may add large-scale catastrophe or systemic risk, which are often placed among natural or human hazards, among external or artificial risk (Anthony Giddens) – usually at the junction where natural and man-made risk collide head-on.

So there's a universe of hazards for which people are responsible. They are governed by laws and contract terms whose goal is to mitigate them and make them bearable to human communities. Such hazards may have all-natural causes, stem from artificial risk, and now include the "new" risk of environmental hazard (where there are no victims or direct damage to anything other than the ecosystem).

de riscos naturais (de riscos decorrentes de causas naturais), um universo vasto de riscos criados ou provocados pela humanidade e, eventualmente, também, o “novo” risco dos danos ambientais (sem vítimas ou danos directos que não a própria natureza ou o seu sistema).

A concentração de “investimento por metro quadrado” agiganta, como antes se não conhecia, as consequências possíveis de riscos seguráveis “clássicos”, associando a potenciais perdas directas de enorme envergadura, danos consequenciais directos e indirectos, a montante e a jusante, de largo espectro e impacto, e expondo, em um só acontecimento possível, seguros de diferentes tipos. A severidade das perdas indemnizáveis e a diversidade dos tipos de seguro convocadas pelos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 em Nova Iorque são apenas uma das evidências da importância das novas dimensões dos riscos seguráveis “clássicos”.

A potencial natureza sistémica de alguns riscos (vida e saúde, ciberriscos, produtos de grande consumo como os medicamentos ou diversos produtos alimentares...) criou novos riscos, porque a sua natureza pandémica ou sistémica é si um novo risco.

OS RISCOS INTERNOS AO SISTEMA E DO SISTEMA

Se a matéria-prima da actividade de seguradores e resseguradores é, como fica visto, tão complexa, tão complexos ou às vezes ainda mais são os riscos internos ao perímetro da própria actividade: os que, por diferentes possíveis causas, se podem potenciar por causas internas a cada seguradora, como a falta de competência profissional ou de experiência da sua estrutura de governo e de controlo; os que podem resultar da imprevisível (ainda que previsível) evolução dos ciclos económicos que, em formulações não coincidentes, afectam o mercado, os riscos, os preços e os seus custos; os que resultem ou dos riscos próprios ou da imprudente gestão dos activos financeiros operacionais que respaldam as responsabilidades de seguradores e resseguradores ou da sua inadequação no, tipo e no tempo, a tais responsabilidades; os riscos de inadequada ou contingente protecção das responsabilidades de cada segurador ou ressegurador com protecções de resseguro solventes; os erros de inadequadas políticas de subscrição de riscos; o

The concentration of investment per square foot brings about the unprecedented swelling of consequences tied to “classic” insurable risk, associating broad-spectrum, direct and indirect damage, upstream and downstream, to massive potential losses; exposing several kinds of insurance in one fell swoop. “Classic” insurable risk has taken on new, relevant dimensions. Consider, as evidence, the volume of indemnifiable loss and the diversity of insurance products called upon during the aftermath of 9/11 in New York.

The systemic nature of some kinds of risk (life and health, cyber-risk, mass-consumption products such as medicine or foods) has created new risks, as their spread and growth poses new risks in itself.

RISKS INHERENT IN THE SYSTEM

Insurers and reinsurers deal with complex issues. No less intricate are the challenges they face within their own business. Trouble may stem from causes internal to each company, such as the lack of professional skill or limitations in their control/hierarchical structure; from unforeseen, if predictable, evolution of economic cycles which impact markets, risks, prices and costs; from their own risk protection strategies or reckless management of operational financial assets that level out the responsibilities shared among insurers and reinsurers or their mishandling of such responsibility; from inadequate safeguards of each insurer or reinsurer through reinsurance protection of verified liquidity; from inadequate risk undersigning policies; insufficient estimation of, or provision for, responsibilities stemming from outstanding claims, be they reported or unreported; from risks that arise from unforeseen (even unpredictable) changes to legal frameworks, which have always limited this business; last but not least, undesirable contamination of insurance activities by high-risk financial operations that include a great deal of manipulative activity, as the last couple of years have shown.

“A concentração de <<investimento por metro quadrado>> agiganta, como antes se não conhecia, as consequências possíveis de riscos seguráveis “clássicos” (...)”

“The concentration of investment per square foot brings about the unprecedented swelling of consequences tied to “classic” insurable risks (...)”

“As novas regras sobre capitais e recursos dos seguradores e resseguradores com sede ou actividade na União Europeia (...) exigirão aos operadores um quase certo reforço de capitais próprios (...)”

“The new rules on capital and resources handled by insurers or reinsurers with head office or branches within the EU (...) will almost certainly demand that businesses inject new capital into their stores (...)”

cálculo insuficiente e/ou o provisionamento insuficiente das responsabilidades decorrentes de sinistros pendentes, conhecidos ou não; os riscos decorrentes de modificações legais imprevisas (até imprevisíveis) que sempre condicionam o exercício de uma actividade tão específica; e “last but not the least” a indesejável contaminação da actividade seguradora por operações financeiras de alto risco e de elevada manipulação, como os tempos recentes revelaram.

OS DESAFIOS DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Vistas fugazmente as questões dos riscos que são matéria prima da actividade seguradora e resseguradora e as questões dos riscos operacionais inerentes aos próprios seguradores e resseguradores (mas necessariamente evitáveis ou pelo menos controláveis), resta agora ver, não como risco mas como desafio, não como ameaça, mas como oportunidade, as enormes exigências que em matéria de “compliance” legal, financeira e comportamental, se colocam aos seguradores e resseguradores europeus, e, em movimento convergente mas distinto, aos seguradores americanos, mas também, pela osmose normativa sempre alcançada por via das grandes organizações internacionais de cooperação entre reguladores do sector financeiro e pela dimensão internacional das operações, aos principais mercados e aos principais operadores de todo o mundo.

As novas regras sobre capitais e recursos dos seguradores e resseguradores com sede ou actividade na União Europeia (identificadas pela designação de Solvência II), ou as regras paralelas que se seguem ou estudam nos EUA, exigirão aos operadores um quase certo reforço de capitais próprios, uma prudência acrescida nas gestão dos activos financeiros, uma prudente clarividência na fixação de preços e nas políticas concorrenciais e uma acrescida transparência e uniformidade nos métodos e nas regras de relato financeiro.

As exigentes regras comportamentais exigidas por lei aos operadores financeiros em geral, e em especial a seguradores e resseguradores, pela sua especial e complexa responsabilidade fiduciária, criam uma nova e organizada oportunidade de solidez e eficiência para seguradores e resseguradores mas, quando a não aproveitem, criam-lhes também um risco essencial e demolidor: o risco reputacional.

É todo este contexto tão específico que justifica que a regulação e supervisão do sector segurador mantenham a sua especificidade e a sua autonomia e que o direito dos seguros e toda a sua “soft law”, sem prejuízo do espaço amplo de convivência que em si guardam e até provocam, não se diluam no campo impreciso da moda ou do poder.

O recente estudo sobre “Systemic Risk in Insurance” da Geneva Association, demonstrando que só actividades financeiras periféricas da actividade seguradora podem representar um risco sistémico, bem justificam a singularidade e a autonomia do sector.

CHALLENGES IN REGULATION AND SUPERVISION

After a quick glance at the matters of risk essential to insurance and reinsurance activities, and at the risks inherent in the insurance and reinsurance business (which ought to be avoided, or at least provided for), we must consider that legal, financial and behavioural compliance enjoined upon American and European insurers and reinsurers are not risks but challenges, and most definitely not a threat but an opportunity. Global organizations for cooperation among financial movers and shakers help standardize the rules, especially because the top markets and businesses in the world operate internationally; for which reason Europe and the US tend to converge on a number of issues.

The new rules on capital and resources handled by insurers or reinsurers with head office or branches within the EU (grouped under the Solvency II category), or the parallel rules enforced in the US, will almost certainly demand that businesses inject new capital into their stores, step up careful management of financial assets, act with cautious foresight on deciding prices and competition strategies, and enforce greater transparency and homogeneity in their financial reporting rules and methods.

Stringent behaviour rules imposed upon financial operators in general, and insurers and reinsurers especially, given their unique role in financial markets, bring about a new, structured opportunity for attaining consolidation and efficiency. Insurers and reinsurers that do not avail themselves of such an opportunity incur catastrophic risk: Damage to their reputation.

This whole, intricate picture justifies that the regulation and supervision of the insurance sector maintain their specificity and autonomy and that insurance law, along with all that is termed “soft law,” maintaining also their naturally broad scope, and do not abide by fads or change at the whim of the powers that be.

The Geneva Association’s recent study, “Systemic Risk in Insurance,” demonstrates that only the peripheral financial activities of insurance businesses can constitute systemic risk, is a definite blow for the specificity and autonomy of this sector.